



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CIRCULAR Nº 700

[Documento normativo revogado pela Circular 960, de 02/11/1985.](#)

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em reunião de 07.06.82, decidiu admitir, nas condições abaixo definidas, a cobrança de encargos prefixados nas operações de repasses de recursos externos de que trata a Resolução nº 63, de 21.08.67.

2. Os encargos a que se refere o item anterior deverão englobar:

b) o custo da operação externa que deu origem ao repasse;

c) a comissão do banco repassador;

d) o imposto de renda estimado, incidente sobre as remessas de juros ao exterior, relativas à parcela repassada;

e) a correção cambial estimada pelo banco repassador para o período de vigência da operação.

3. Os bancos que realizarem este tipo de operação deverão manter aplicações em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) com opção pelo reajustamento de seu valor com base na correção cambial em nível, pelo menos, igual ao montante "em ser" das operações contratadas.

4. As condições ora definidas serão aplicáveis exclusivamente às operações da espécie realizadas a prazo de 90 dias, as quais deverão ser dirigidas, preferentemente, a pequenas e médias empresas nacionais.

5. Os bancos deverão manter controle de uso interno que permita aferir o que preceituam os itens 3 e 4 desta Circular, bem como o direcionamento das operações a pequenas, médias e grandes empresas.

6. Permanece inalterada a regulamentação para repasses de recursos externos de que trata a Resolução nº 63 conduzidos sob condições não enquadráveis nas normas desta Circular.

Brasília-DF, 09 de junho de 1982.

Antonio Chagas Meirelles  
Diretor

José Carlos Madeira Serrano  
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.